

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Zendensino — Cooperativa de Ensino e Interesse Público de Responsabilidade Limitada	504639862	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	686.907,00
		Cursos de Educação Formação de Jovens	73.440,80
		Cursos Profissionais	1.030.331,19
		Formações Modulares Certificadas	457.402,74
		Formação para a Inovação e Gestão	25.785,14
		Formações Modulares Certificadas	734.883,76
<i>Total</i>			1.314.070.562,65

16 de janeiro de 2013. — O Gestor do POPH, Domingos Lopes.

206683427

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 1390/2013

A Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, estabelece, para o sector das frutas e produtos hortícolas, as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira a conceder a organizações de produtores, reconhecidas nos termos da Portaria n.º 1266/2008, de 5 de novembro.

O artigo 103.º-E do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro de 2007 (Regulamento «OCM Única»), prevê, mediante prévia solicitação dos Estados membros à Comissão Europeia, a atribuição de assistência financeira nacional até um limite máximo de 80% das contribuições financeiras dos membros ou da própria organização de produtores para o fundo operacional dos programas operacionais em regiões onde o grau de organização dos produtores do sector seja especialmente baixo.

Portugal solicitou, para o ano de 2012, a atribuição da assistência financeira até ao limite de 60%, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade em reunião do Comité de Gestão «OCM Única», de 13 de dezembro de 2012, tornando-se agora possível proceder à fixação da respetiva percentagem.

Para o ano de 2013, o Estado português vai apresentar um pedido de autorização prévia à Comissão Europeia para atribuição de assistência financeira. Assim, caso esta autorização venha a ser concedida, define-se desde já condicionalmente, para o ano de 2013, a atribuição da assistência financeira em 40%, sendo este valor majorado para 50% quando a organização de produtores tenha contratualizado seguros de colheita ao abrigo deste regime.

Por outro lado, a Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio, estabelece que a fixação anual do limite da referida assistência é feita por despacho de membro do Governo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, com a redação dada pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado em *Diário da República, 2.ª série*, n.º 181, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 - A assistência financeira nacional, concedida de acordo com o disposto no artigo 103.º-E do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro de 2007, é fixada nas seguintes percentagens das contribuições financeiras dos membros ou da própria organização de produtores para o fundo operacional:

- 60% para o ano 2012;
- 40% para o ano de 2013, sendo este valor majorado para 50% quando a organização de produtores tenha contratualizado seguros de colheita no âmbito da ação 6.4, prevista no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio.

2 — O disposto na alínea a) do n.º 1 produz efeitos a 1 de janeiro de 2012 e entra em vigor à data da publicação da respetiva decisão de aprovação da Comissão Europeia, no Jornal Oficial da União Europeia.

3 — A assistência financeira nacional para o ano de 2013 fixada na alínea b) do n.º 1, caso seja aprovada pela Comissão Europeia, entra em vigor à data da publicação da respetiva decisão de aprovação, no Jornal Oficial da União Europeia e produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206684245

Despacho normativo n.º 2/2013

O despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro, estabelece as regras complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN), para o triénio 2011-2013, aprovado pela Decisão da Comissão C (2010) 6102 final, de 14 de setembro de 2010.

Tendo em conta que a campanha de 2013, iniciada no dia 1 de setembro de 2012, constitui o último ano de aplicação do PAN, importa introduzir alguns ajustamentos ao referido despacho normativo por forma a adequar o procedimento administrativo ao calendário de execução final do programa, o que permite ainda a antecipação dos pagamentos.

Assim, ao abrigo da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro e nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do

Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro

Os artigos 15.º, 18.º, 19.º e 25.º, do despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — Os pedidos de alteração de candidatura são apresentados junto da entidade receptora dessa candidatura, até 28 fevereiro da campanha em curso, e não podem:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

2 — [...].

Artigo 18.º

[...]

1 — [...].

2 — Os pedidos de pagamento devem ser apresentados até 15 de julho da campanha em causa, com exceção da medida 1B, em que a data limite de apresentação é o dia 10 de agosto.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 19.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para a campanha de 2013, o prazo máximo de remessa dos pedidos de pagamento ao IFAP, I. P., é o dia 31 de agosto, com exceção da medida 1B, em que a data limite de remessa é o dia 10 de setembro.

Artigo 25.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — As entidades avaliadoras remetem ao IFAP, I. P., no prazo de 15 dias úteis após a sua conclusão, os resultados dos controlos efetuados ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do presente despacho normativo.

5 — [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206685436

colocam em causa o abastecimento de água às diversas populações da região, com fortes prejuízos sociais e económicos;

Desde 2004, as situações críticas suprarreferidas têm-se intensificado de forma preocupante e sistemática, apenas sendo colmatadas com medidas de emergência, adotadas pelo município de Bragança;

A água se assume como um bem essencial à sobrevivência das populações e ao exercício das suas atividades, surgindo, assim, a necessidade de suprir a carência do abastecimento de água às populações da região, a qual constitui uma prioridade;

O serviço de abastecimento de água é um serviço público essencial reconhecido como tal no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2, do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;

O acesso ao bem água, enquanto direito indiscutível de qualquer cidadão numa sociedade desenvolvida, deverá, deste modo, ser garantido de forma efetiva e por um custo eficiente, o que se alcançará por via da concretização do projeto “Reforço do Abastecimento de água a Bragança”, objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada à Solução I, Variante B2, proferida em 19 de março de 2012;

Existe a imperiosa necessidade de se iniciar o processo de concurso com vista à execução da reserva de água de Montesinho e Circuito de Ligação ao Sistema existente, face às disponibilidades financeiras libertadas pelo Programa Operacional Temático Valorização do Território 2007-2013 (POVT), por deliberação da Comissão Diretiva de 15 de junho de 2011, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período de 2007-2013 (QREN);

Face à necessidade e obrigatoriedade de cumprimento das regras da contratação instituídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, é indispensável o lançamento do concurso e início do processo, sob pena de o mesmo ficar irremediavelmente comprometido;

O projeto se insere na área do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2008, de 24 de novembro, em “áreas de proteção parcial do tipo I”, que constituem áreas *non aedificandi* nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do respetivo Regulamento;

Não existem alternativas exequíveis de localização deste projeto fora do Parque Nacional de Montesinho, e que será adoptado um programa de medidas compensatórias que repõe o nível de proteção dos valores afetados;

O projeto foi declarado de interesse público municipal pelos órgãos do município de Bragança, designadamente pela Câmara Municipal na sua reunião de 10 de dezembro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 17 de dezembro de 2012.

Assim, no exercício das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na subalínea x) da alínea c) do n.º 5 e na subalínea iii) da alínea b) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, é declarado de relevante interesse público o Projeto de Execução da Reserva de Água de Montesinho e Circuito de ligação ao sistema existente.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206685233

Gabinetes dos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1391/2013

Por despacho emitido pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território em 19 de março de 2012, foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto “Reforço do Abastecimento de água a Bragança”.

Considerando que:

A região de Bragança se apresenta, atualmente, como um caso paradigmático de extrema carência no que concerne ao abastecimento de água, verificando-se com bastante regularidade situações críticas, que

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Portaria n.º 40/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, determino a anulação da Portaria n.º 32/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2013.

18 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

206692442